

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 131 DE 30 DE JUNHO DE 2.000

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001.

Rynaldo Zanin, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

Art. 1.º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta lei e na lei federal 4320, de 17 de março de 1964, compreendendo o orçamento fiscal.

Art. 2.º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2001, da Câmara Municipal será encaminhada ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2001 para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração.

Art. 3.º - As prioridades para o exercício financeiro de 2001 que constarão na proposta orçamentária serão as seguintes:

1 PROCESSO LEGISLATIVO

Adaptação física do prédio e melhoria nos equipamentos em geral para que os serviços legislativos acompanhem as modernas técnicas e por conseguinte proporcionar melhor atendimento à população.

Treinamento do pessoal administrativo e legislativo através de cursos de reciclagem nos diversos órgãos públicos e particulares.

2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Recrutar no mercado de trabalho pessoas para o exercício de atividades públicas, mediante concurso público.

Manter política de treinamento para melhoria da mão de obra e o plano de cargos e salários.

Melhoria nos equipamentos e adequação dos prédios principalmente com a informatização dos serviços públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

3 EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTES

Integração de todas as crianças nas idades de 0 a 6 anos, mediante a implantação de creches municipais.

Alfabetizar adultos e pessoas com escolaridade inferior a 4.^a série do primeiro grau, mediante a ampliação do ensino municipal fundamental.

Favorecer o ensino fundamental supletivo da 5^a a 8^a série do primeiro grau, dar continuidade aos cursos profissionalizantes e criar sistema municipal de ensino com prioridade no ensino fundamental de 1.^a a 4.^a séries.

Conceder bolsas de estudos para os alunos carentes e dar atendimento aos portadores de deficiências.

Proporcionar treinamento e reciclagem do pessoal docente e demais profissionais da educação .

Promover eventos cívicos para o fortalecimento do exercício da cidadania.

Promover eventos voltados para formação cultural do munícipe e a preservação da memória para intercâmbio e integração.

Ampliação de praças esportivas, parques infantis para integração dos munícipes de toda faixa etária e usar como meio de melhoria física, intelectual e psicológica.

4 MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Colocar o meio ambiente como condição básica do desenvolvimento municipal usando os recursos naturais para melhorar as condições de vida da população.

Implantar o aterro sanitário para o destino final do lixo domiciliar.

Utilização ordenado do solo urbano, conservação da malha viária urbana, implantar sinalização horizontal e vertical, conservar a estética dos logradouros e equipamentos urbanos.

Continuar a política das casas populares.

5 SAÚDE E SANEAMENTO

Atendimento médico à população da zona rural, através de postos médicos e agentes comunitários de saúde.

W

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Modernizar os equipamentos da Unidade Básica de Saúde e treinar o pessoal, qualificando-o para proporcionar melhor atendimento à população.

Manter o controle do destino final do lixo hospitalar.

Celebrar convênios com o SABESP para ampliação das redes de abastecimento de água e coletora de esgotos.

Construção de galerias de águas pluviais, nas vias e logradouros públicos.

6 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atender às famílias carentes através de projetos específicos para suprir as suas necessidades, que estimulem a auto geração de rendas, para melhorar a qualidade de vida.

Atendimento ao idoso, à criança e ao adolescente, em meio aberto, com atividades de lazer, sócio culturais e abordagem sócio educativa.

Atendimento aos deficientes físicos integrando-os ao meio social, ao mercado de trabalho, construção de rampas e banheiros nos equipamentos públicos e instalação de telefones adequados.

Atendimento emergencial à população, em sistema de plantão social.

Fornecer cursos de capacitação aos conselhos de assistência social e ao pessoal técnico componentes do quadro de servidores.

7 TRANSPORTE

Aquisição de máquinas e veículos para conservação e construção das estradas vicinais.

Sinalização, construção de pontes nas estradas vicinais.

Pavimentação das vias públicas de maior necessidade.

8 TURISMO

Promover o turismo sustentável, dando apoio as iniciativas já existentes e a criação de novas oportunidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Preservação dos prédios antigos, dar ênfase à datas históricas e às comemorações tradicionais do Município, promovendo exposições, feiras, manifestações folclóricas, com a participação de vários segmentos da sociedade local e vizinhas.

Construir locais para comercialização do artesanato local e para divulgação do Município.

Art. 4.º - As despesas com pessoal e encargos sociais não serão superiores aos limites fixados pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município.

Art. 5.º - A receita e a despesa do orçamento para o exercício financeiro de 2001 serão estimados tomando-se por base os valores vigentes.

Art. 6.º - São receitas municipais: os tributos de sua competência, as transferências constitucionais e os convênios.

Art. 7.º - As despesas municipais são aquelas destinadas a atender objetivos de natureza social e financeira.

Art. 8.º - Fica o Executivo Municipal, mediante aprovação legislativa, alterar a legislação tributária.

Art. 9.º - Mediante aprovação da Câmara Municipal as prioridades estabelecidas nesta lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 30 de Junho de 2000.


Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 30 DE JUNHO DE 2000.